Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7510/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13412/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1614262 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO (A)** | : IREU NATAL BARROS |
| **CARGO** | : GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **INTERESSADO (A)** | : BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. – EPP |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 123/2014, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Bio Resíduos Transportes Ltda. – EPP, para a realização de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos do Serviço de Saúde do Município Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 10/2014), do Contrato e do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 22324/2015 (peça n. 26, fls. 236-242).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7894/2016 (peça n. 35, fl. 327), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 10/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 123/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Bio Resíduos Transportes Ltda. – EPP;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 123/2014.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT